



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 065/2017

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, Piauiense, solteiro, Agricultor, cadastrado no CPF/MF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sra. **TATIANA DE BRITO FERNANDES**, brasileira, solteira, Bacharel em Fisioterapia, CREFITO – 197147-F, CPF nº 014.764.133-04, residente e domiciliada na Rua projetada III, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente **CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Fisioterapia, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de
- 1.2. 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.
- 3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 3.3 No ato do pagamento o **CONTRATANTE** deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 31.12.2017, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 01 de setembro de 2017.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Tatiana de Brito Fernandes

Tatiana de Brito Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Jeane Silva Vieira

CPF nº: 612.270.813-59

2ª) Ruthere Gomes da Costa

CPF nº: 666.907.813-72